



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.353/2022

Às Comissões, em 26/07/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações:

*Requerimento nº 96/22 solicitando única votação.*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>12 x 0</i> votos
em <i>1 / 1</i>	em <i>1 / 1</i>	em <i>26 / 07 / 22</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.353 / 2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	304	Vigilância Sanitária	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Ação /Atividade	1192	DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>11.000,00</b>
Fonte de Recurso	1553161	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saude Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2135	Ressarcimento Serviços Hospitalares sobre Gestão dos Prestadores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>11.000,00</b>
Fonte de Recurso	1553139	Ressarcimento	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1192 DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 20/07/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	11.000,00	0,00	0,00	0,00

**Art. 4º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

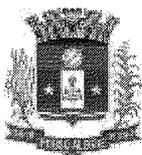
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

  
Odair Quincote  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 1.353/22**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	304	Vigilância Sanitária	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Ação /Atividade	1192	DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>11.000,00</b>
Fonte de Recurso	1553161	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saude Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2135	Ressarcimento Serviços Hospitalares sobre Gestão dos Prestadores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>11.000,00</b>
Fonte de Recurso	1553139	Ressarcimento	

**Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1192 DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária
				Início previsto: 20/07/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	11.000,00	0,00	0,00	0,00

**Art. 4º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de Julho de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA/34209514691  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=26366021000395, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSR, ou=RFB e-CPF  
v3, cn=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA,  
34209514691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-07-26 13:01:09  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**JOSE DIMAS DA  
SILVA FONSECA**  
34209514691

**JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EYDER DE  
SOUZA LAMBERT/87852144691  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=26366021000395, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARSR, ou=RFB e-CPF v3,  
cn=EYDER DE SOUZA LAMBERT,  
87852144691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022-07-26 13:00:45  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

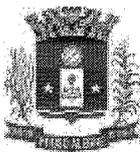
**EYDER DE  
SOUZA  
LAMBERT**  
87852144691

**Eyder de Souza Lambert**  
Chefe de Gabinete

**SILVESTRE  
CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:5378827  
3615**

Assinado de forma  
digital por SILVESTRE  
CANDIDO DE SOUZA  
TURBINO:53788273615  
Dados: 2022.07.25  
16:49:27 -03'00'

**Silvestre Cândido de Souza Turbino**  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Justifica-se o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados.

Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 25 de Julho de 2022.

**JOSE DIMAS DA  
SILVA FONSECA**  
34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA 34209514691  
DN: CN=, OU=CP-Brasil, OU=videocorferencia,  
OU=20220725100055, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARSR, OU=RFB e-CPF A3,  
CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA 34209514691  
Feito por: Eu, o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 202207-25 13:01:25  
Fonte: Roady - Versão: 10.0.1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto deste projeto de lei orçamentária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 25 de julho de 2022.

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1553119 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1553119 - FARMÁCIAS/UBS

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	18.739,72	18.739,72	18.739,72
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	18.739,72	18.739,72	18.739,72
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>37.479,44</b>	<b>37.479,44</b>	<b>37.479,44</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>
Receita (V)	18.739,72	18.739,72	18.739,72
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	18.739,72	18.739,72	18.739,72
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	18.739,72	18.739,72	18.739,72
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	56.219,16	56.219,16	56.219,16
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>	<b>18.739,72</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>56.219,16</b>	<b>56.219,16</b>	<b>56.219,16</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p62daa9e9979a6>.

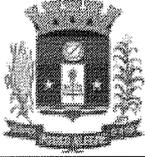


## Conclusão

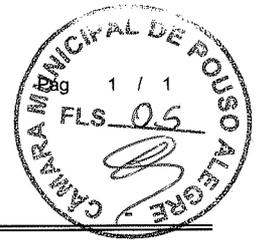
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1553129 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1553129 - FES INVESTIMENTO**

Impacto	2022	2023	2024
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>1.587.223,48</b>	<b>1.587.223,48</b>	<b>1.587.223,48</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>1.587.223,48</b>	<b>1.587.223,48</b>	<b>1.587.223,48</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>3.174.446,96</b>	<b>3.174.446,96</b>	<b>3.174.446,96</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>
Receita (V)	1.587.223,48	1.587.223,48	1.587.223,48
Interferências Ativas (VI)	1.441.742,00	1.441.742,00	1.441.742,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>145.481,48</b>	<b>145.481,48</b>	<b>145.481,48</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	145.481,48	145.481,48	145.481,48
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>4.761.670,44</b>	<b>4.761.670,44</b>	<b>4.761.670,44</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>	<b>3.028.965,48</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>4.761.670,44</b>	<b>4.761.670,44</b>	<b>4.761.670,44</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03-03:06 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atenda.net/pe/62da9fae80088>



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1553154 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1553154 - RUE/PROHOSP

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.443,12	11.443,12	11.443,12
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.443,12	11.443,12	11.443,12
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>22.886,24</b>	<b>22.886,24</b>	<b>22.886,24</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>
Receita (V)	11.443,12	11.443,12	11.443,12
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	11.443,12	11.443,12	11.443,12
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	11.443,12	11.443,12	11.443,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	34.329,36	34.329,36	34.329,36
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>	<b>11.443,12</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>34.329,36</b>	<b>34.329,36</b>	<b>34.329,36</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p22aaf0345828>



## Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



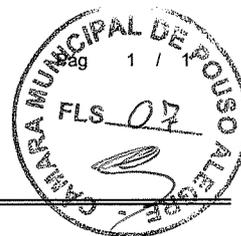
Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1553162 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

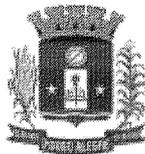
**Fonte de Recursos: 1553162 - UPA 24H ESTADO**

Impacto	2022	2023	2024
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>328.798,52</b>	<b>328.798,52</b>	<b>328.798,52</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>14.993,20</b>	<b>14.993,20</b>	<b>14.993,20</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>313.805,32</b>	<b>313.805,32</b>	<b>313.805,32</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>682.229,54</b>	<b>682.229,54</b>	<b>682.229,54</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>678.614,77</b>	<b>678.614,77</b>	<b>678.614,77</b>
Receita (V)	341.114,77	341.114,77	341.114,77
Interferências Ativas (VI)	337.500,00	337.500,00	337.500,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>3.614,77</b>	<b>3.614,77</b>	<b>3.614,77</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	3.614,77	3.614,77	3.614,77
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>27.309,45</b>	<b>27.309,45</b>	<b>27.309,45</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>27.309,45</b>	<b>27.309,45</b>	<b>27.309,45</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	27.309,45	27.309,45	27.309,45
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>651.305,32</b>	<b>651.305,32</b>	<b>651.305,32</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>968.725,41</b>	<b>968.725,41</b>	<b>968.725,41</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>257.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>651.305,32</b>	<b>651.305,32</b>	<b>651.305,32</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>968.725,41</b>	<b>968.725,41</b>	<b>968.725,41</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ateन्दe.net/pe/2022/07/02/03.00-03>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETARIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1001001 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	151.592.514,39	151.592.514,39	151.592.514,39
Passivo Financeiro Inicial (II)	(135.044.508,30)	(135.044.508,30)	(135.044.508,30)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	286.637.022,69	286.637.022,69	286.637.022,69
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>394.761.698,98</b>	<b>394.761.698,98</b>	<b>394.761.698,98</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>382.602.812,58</b>	<b>382.602.812,58</b>	<b>382.602.812,58</b>
Receita (V)	234.684.504,28	234.684.504,28	234.684.504,28
Interferências Ativas (VI)	147.918.308,30	147.918.308,30	147.918.308,30
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>12.158.886,40</b>	<b>12.158.886,40</b>	<b>12.158.886,40</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.158.886,40	12.158.886,40	12.158.886,40
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>103.898.555,06</b>	<b>103.898.555,06</b>	<b>103.898.555,06</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>103.121.744,78</b>	<b>103.121.744,78</b>	<b>103.121.744,78</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	89.093.244,78	89.093.244,78	89.093.244,78
Interferências Passivas (XI)	14.028.500,00	14.028.500,00	14.028.500,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>776.810,28</b>	<b>776.810,28</b>	<b>776.810,28</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	776.810,28	776.810,28	776.810,28
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	279.481.067,80	279.481.067,80	279.481.067,80
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	577.500.166,61	577.500.166,61	577.500.166,61
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>279.481.067,80</b>	<b>279.481.067,80</b>	<b>279.481.067,80</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>577.500.166,61</b>	<b>577.500.166,61</b>	<b>577.500.166,61</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp/62da5fca609a>.



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

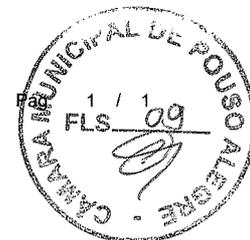


# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2593316 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 2593316 - EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.297.985,08	1.297.985,08	1.297.985,08
Passivo Financeiro Inicial (II)	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.097.985,08	1.097.985,08	1.097.985,08
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>14.700.003,00</b>	<b>14.700.003,00</b>	<b>14.700.003,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>14.700.003,00</b>	<b>14.700.003,00</b>	<b>14.700.003,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	14.700.003,00	14.700.003,00	14.700.003,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>(14.700.003,00)</b>	<b>(14.700.003,00)</b>	<b>(14.700.003,00)</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>(13.602.017,92)</b>	<b>(13.602.017,92)</b>	<b>(13.602.017,92)</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(14.700.003,00)</b>	<b>(14.700.003,00)</b>	<b>(14.700.003,00)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>(13.602.017,92)</b>	<b>(13.602.017,92)</b>	<b>(13.602.017,92)</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:02:03-05-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/62daa0c154899>



## Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2543083 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS**

Impacto	2022	2023	2024
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	<b>6.877.185,01</b>	<b>6.877.185,01</b>	<b>6.877.185,01</b>
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	<b>5.870.462,21</b>	<b>5.870.462,21</b>	<b>5.870.462,21</b>
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>	<b>1.006.722,80</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	1.006.722,80	1.006.722,80	1.006.722,80
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>(1.006.722,80)</b>	<b>(1.006.722,80)</b>	<b>(1.006.722,80)</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>4.863.739,41</b>	<b>4.863.739,41</b>	<b>4.863.739,41</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(1.006.722,80)</b>	<b>(1.006.722,80)</b>	<b>(1.006.722,80)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>4.863.739,41</b>	<b>4.863.739,41</b>	<b>4.863.739,41</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 10:03:03-03-00-00  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atarende.net/tp/62baa086369803>.



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1553139 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

## Fonte de Recursos: 1553139 - Ressarcimento

Impacto	2022	2023	2024
<b>Ativo Financeiro Inicial (I)</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
<b>Passivo Financeiro Inicial (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	12.414,28	12.414,28	12.414,28
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
Receita (V)	6.207,14	6.207,14	6.207,14
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	6.207,14	6.207,14	6.207,14
<b>Resultado Diminutivo</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	18.621,42	18.621,42	18.621,42
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	10.334.960,00	0,00	0,00
<b>Fontes de Compensação</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	6.207,14	6.207,14	6.207,14
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	18.621,42	18.621,42	18.621,42

## Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

PARECER JURÍDICO

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.353/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada (Vide tabela do Projeto de Lei).

O *artigo terceiro (3º)* aduz que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.

O *artigo quarto (4º)* determina que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

16:55 26/07/2022 005665 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



O *artigo quinto (5º)* que revogam-se as disposições em contrário.

O *artigo sexto (6º)* que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

**Art. 45 –** São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV -** enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;**  
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados.

Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentária sem atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

## REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

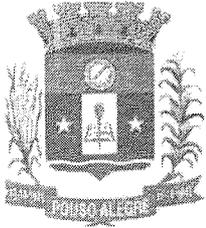
### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.353/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente **opinativo**, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

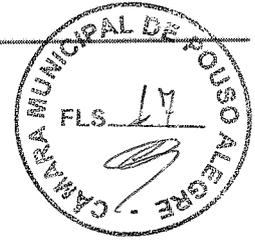
*Rodrigo Moraes Pereira*  
OAB/MG nº 114.586



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 155/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.353/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

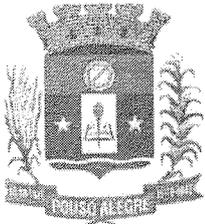
### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada; segue gráfico; O artigo terceiro aduz que: (3º) A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022, segue gráfico. No artigo quarto lemos (4º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. E no quinto (5º) Revogam-se as disposições em contrário. E no sexto (6º): Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde. É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados. Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias sem atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.353/2022 gráficos com as fontes de recurso, consta a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.353/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.353/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04 07  
946602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466026  
Dados: 2022.07.26 16:25:20 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:3  
420923961  
5

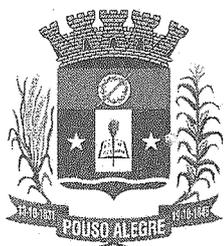
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.07.26 16:30:50 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAR  
AMARAL:495  
64579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.07.26 16:33:29 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de julho de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1353 DE 25 DE JULHO**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,

17/09 26/07/2022 06:58:56 S.H.R. #10021 0001 LINE 5037100



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de "R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde".

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Justificativa que:

Justifica-se o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados.

Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentária sem atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "autorizar a abertura de créditos, nos termos do art. 39, Parágrafo único, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o orçamento público encontra-se jungido ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), não devendo a lei orçamentária conter dispositivos estranhos ao orçamento do ente público e suas instituições. Contudo, tal exigência não poderá engessar despesas públicas, porquanto, ao longo do exercício financeiro, situações novas podem despontar, tornando-se forçoso a alteração do orçamento público.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Assim, Constituição prevê a abertura de créditos orçamentários adicionais, capazes de fomentar o custeio de despesas e gastos provenientes de situações imprevisíveis, emergenciais, ou, ainda, lastrear mudanças de estratégia nas políticas públicas.

## O crédito especial

(...) é uma posição intermediária entre o extraordinário e o suplementar. Assim, da mesma forma que o crédito extraordinário, o crédito especial também é aberto em função da inexistência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual. Contudo, difere deste porque, além da necessidade de lei autorizativa, sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes como o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, ou que não possuem categoria de programação orçamentária específica (art. 42, II, da Lei n. 4.320/64). (...). O crédito especial, como já dito, visa a atender despesas novas, não previstas na Lei Orçamentária Anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento e, por isso, também carece de recursos disponíveis (CARNEIRO, Cláudio, *Curso de Direito Tributário e Financeiro* – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111)

Todavia, o art. 167, V, da CRFB/88 proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Recepcionado e até mesmo corolário da normativa constitucional, o art. 43 da Lei 4320/1964 cognomina ao ente público o dever de discriminar as fontes de recursos para o crédito em tela:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



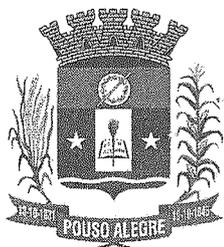
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Quanto a anulação de dotação orçamentária prevista no art. 2º, corresponde ao valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento para atender uma determinada programação orçamentária (Brasil, 2022), resultando na autorização para promoção de ações em prol do coletividade. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o **objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo** (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para **atender às necessidades coletivas**, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos)

Desta forma e parametrizado pelo comando do art. 37 da CRFB, poderá o ente público modificar programações havidas na lei orçamentária vigente, a teor do interesse público.

Por derradeiro, a Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações do art. 43 da Lei 4320/1964, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e seguintes, e Anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1353/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

**IGOR PRADO** Assinado de forma digital  
por IGOR PRADO  
**TAVARES:0954** TAVARES:09542853602  
**2853602** Dados: 2022.07.26  
15:38:01 -03'00'

Igor Tavares  
Relator

**MIGUEL SIMIAO** Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
**PEREIRA** SIMIAO PEREIRA  
**JUNIOR:079692** JUNIOR:07969256660  
**56660** Dados: 2022.07.26  
15:40:08 -03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

**OLIVEIRA ALTAIR** Digitally signed by OLIVEIRA  
**AMARAL:495645** ALTAIR AMARAL:49564579600  
**79600** Date: 2022.07.26 16:15:05  
-03'00'

Vereador Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.353/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.353/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o Projeto de Lei cuja finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde. É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados. Os recursos de suplementação

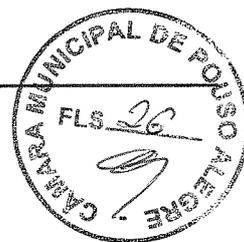
17:59 26/07/2022 006695 CÂM. MUN. (M) 1.353/2022



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.353/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Moraes  
Secretário